



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 168, DE 10 DE AGOSTO DE 1999.

Concede incentivos para a recuperação da dívida ativa do Município e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder remissão total dos créditos tributários existentes até 31 de dezembro de 1998 e inscritos em dívida ativa, quando derivados de cominações legais incidentes sobre tributos municipais de qualquer espécie.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a conceder remissão no montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor originário de tributos municipais, qualquer que seja a sua origem, desde que o pagamento ocorra até o dia 31 de dezembro próximo.

Parágrafo único. Findo o prazo a que se refere o presente artigo, deverá o Executivo promover a execução fiscal da dívida ativa remanescente.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 10 de agosto de 1999.

OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Prefeito Municipal